

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, visando o apoio financeiro para o projeto "Aquisição de Equipamentos e Acessórios para a Nova Pista de Atletismo do Centro de Treinamento Esportivo da Universidade Federal de Minas Gerais", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229  
Programa: 0181

Ação: Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte

Funcional Programática: 27.811.0181.1055.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 130.845,30 (cento e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

44.90.52 - R\$ 566.661,95 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Fonte: 118

Valor: R\$ 697.507,25 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

#### PORTARIA Nº 268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na PORTARIA/ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG, cuja finalidade consiste em apoiar o Projeto "Revista Pensar a Prática", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG

Unidade Gestora: 153052 Gestão: 15226;  
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e de Lazer - Rede Cedex - Nacional.

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

44.90.52 - R\$ 27.292,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais);

Ação: Promoção de eventos científicos e tecnológicos voltado ao desenvolvimento de Pesquisas Sociais do Esporte recreativo e de Lazer.

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Ação: Gestão e Administração do Programa.

Funcional Programática: 27.122.1250.2272.0001

Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 37.368,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Fonte: 100;

Valor: R\$ 73.660,00 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

### Ministério do Meio Ambiente

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

##### EXTRATO DA ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 15 de dezembro de 2010, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a pauta da 59ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a proposta de alteração

do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FNMA; 3 - Aprovada Agenda de Reuniões Ordinárias 2011; 4 - Apresentado Balanço da Execução Orçamentária e Financeira do FNMA 2010.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Acresce dispositivo à Instrução Normativa ICM nº 08, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o ordenamento da atividade de turismo e demais formas de exploração econômica das piscinas naturais de Maragogi e Paripueira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, e considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa ICM nº 08, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam criadas as zonas de uso público, ancoragem e mergulho nas piscinas naturais de Taoca, Barra Grande e Galés, no município de Maragogi, e nas piscinas naturais no município de Paripueira, no estado de Alagoas, com os objetivos de:....." (NR)

"Art. 2º ....."

I - Galés de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 09º02'26,3"S de latitude e 35º12'02,7"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 906 m até o ponto 01 de coordenadas 09º02'18,6"S de latitude e 35º11'34,1"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 339 m até o ponto 02 de coordenadas 09º02'26,7"S de latitude e 35º11'26,1"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1623 m até o ponto 03 de coordenadas 09º 03' 12,1"S de latitude e 35º 11' 53,5"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 434 m até o ponto 04 de coordenadas 09º03'05,4"S de latitude e 35º12'06,0"W e retorna ao ponto 00 numa distância de 1210 m;

II - Taoca de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 9º01'31,36"S de latitude e 35º11'44,32"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.075 m até o ponto 01 de coordenadas 9º1'0,23"S de latitude e 35º11'27,70"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.160 m até o ponto 02 de coordenadas 9º1'8,92"S de latitude e 35º10'50,66"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 1.068 m até o ponto 03 de coordenadas 9º1'40,97"S de latitude e 35º11'4,01"W de longitude; deste ponto retorna ao ponto 00 numa distância de 1268 m;

III - Barra Grande de Maragogi: inicia-se no ponto 00 de coordenadas 9º0'13,28"S de latitude e 35º11'1,73"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 700m até o ponto 01 de coordenadas 8º59'52,55"S de latitude e 35º10'52,05"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 557m até o ponto 02 de coordenadas 8º59'55,05"S de latitude e 35º10'33,97"W de longitude; deste ponto segue por uma distância de 742m até o ponto 03 de coordenadas 9º0'18,36"S de latitude e 35º10'40,57"W de longitude; deste ponto retorna ao ponto 00 numa distância de 665 m;

IV - Piscinas de Paripueira: formadas por um quadrilátero iniciado no ponto 01 de coordenadas 09º29'18,5"S e 35º33'08,9"W, seguindo para o ponto 02 de coordenadas 09º29'35,2"S e 035º32'49,1"W, para o ponto 03 de coordenadas 09º29'15,5"S e 35º32'26,6"W, e para o ponto 04 de coordenadas 09º28'58,4"S e 035º32'49,0"W, retornando para o ponto 01." (NR)

"Art. 8º Para a exploração dos serviços de visitação, mergulho e fotos subaquáticas nas zonas de uso público, é necessário alvará da Prefeitura e autorização prévia do ICMBio.

"Art. 12 ....."

II - 10 (dez) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 (seis) passageiros;

"Art. 12-A. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais denominadas Taoca de Maragogi é de 294 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

I - 4 (quatro) poitas para embarcação do tipo catamarã com no máximo 60 passageiros;

II - 4 (cinco) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 passageiros;

III - 2 (duas) poitas para embarcações de mergulho com no máximo 15 passageiros; e

IV - 1 (uma) poita para embarcações institucionais (bombeiros, polícia, ICMBio, IBAMA).

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e emergencial, até que o estudo de capacidade de carga náutica de Taoca de Maragogi esteja concluído."

"Art. 12-B. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais denominadas Barra Grande de Maragogi é de 426 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

I - 6 (seis) poitas para embarcação do tipo catamarã com no máximo 60 passageiros;

II - 6 (seis) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 passageiros;

III - 2 (duas) poitas para embarcações de mergulho com no máximo 15 passageiros; e

IV - 1 (uma) poita para embarcações institucionais (bombeiros, polícia, ICMBio, IBAMA).

Parágrafo único. O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e emergencial, até que o estudo de capacidade de carga náutica de Barra Grande de Maragogi esteja concluído."

"Art. 13. O número máximo de visitantes nas piscinas naturais de Paripueira é de 252 pessoas/dia, distribuídas da seguinte forma:

.....  
II - 2 (duas) poitas para embarcação do tipo lancha com no máximo 6 (seis) passageiros;

"....." (NR)

"Art. 14. As embarcações autorizadas a realizar o passeio às piscinas naturais deverão respeitar o limite demarcado pelo zoneamento estabelecido pela APA da Costa dos Corais/ICMBio, áreas delimitadas com as bóias, inclusive para atividades de manobras, e deverão ancorar nas poitas construídas para ancoragem." (NR)

"Art. 19....."

Parágrafo único. Alimentos e bebidas não-alcoólicas poderão ser consumidos exclusivamente no interior das embarcações autorizadas pelo ICMBio, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade das embarcações." (NR)

"Art. 20. Fica proibido o uso de aparelhagem de som na zona de uso público das piscinas naturais." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/Nº de 07 de Agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista do Rio Cautário, no Estado de Rondônia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.000718/2009-44, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, criado pela Portaria ICMBio Nº 49, de 10 de junho de 2009, de acordo com o previsto na IN ICMBio Nº 02/2007 e no Regimento Interno do Conselho.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEDAM;

V - Prefeitura Municipal de Costa Marques;

VI - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;

VII - Diocese de Costa Marques - Paróquia do Divino Espírito Santo;

VIII - Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

IX - Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ;

X - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPÉ;

XI - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Renascença;

XII - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Jatobá;

XIII - um representante titulares e um representante suplente da Comunidade do Cajueiro;

XIV - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Canindé;

XV - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Laranjal;

XVI - um representante titular e um representante suplente da Comunidade Triunfo.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário estão fixados em regimento interno elaborado por seus respectivos membros e aprovado em reunião.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO